



LEI ORDINÁRIA Nº 816

de 12 de abril de 1988

**Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo da
Câmara Municipal e dá outras providências.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara
Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 806/87, de 17 de
setembro de 1987, passa a vigorar com os seguintes valores:*

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:

<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "A"</u>	<u>CLASSE "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 7.260,00 Cz\$ 13.560,00	07 - Cz\$ 9.060,00	13 -
02 - Cz\$ 7.666,00 Cz\$ 14.260,00	08 - Cz\$ 9.560,00	14 -
03 - Cz\$ 7.600,00 14.960,00	09 - Cz\$ 10.060,00	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 7.860,00 15.660,00	10 - Cz\$ 10.560,00	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 8.060,00 16.360,00	11 - Cz\$ 11.060,00	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 8.260,00 17.060,00	12 - Cz\$ 11.560,00	18 - Cz\$

SÍMBOLOS - VALOR

CM-1 - Cz\$ 16.000,00

CM-2 - Cz\$ 19.000,00

CM-3 - Cz\$ 20.000,00

CM-4 - Cz\$ 32.500,00

Art. 2º..

O Salário Mínimo é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266 de 03/01/63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo de Referência (SMR) do País, inclusive para os Estatutários.

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta exclusiva das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.*

Art. 4º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º (primeiro) de março de 1988.

Art. 5º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 12 de abril de 1988

Eraldo Holosback Alves Azambuja *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 816/1988 - 12 de abril de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em